



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sócrates Alvim, Nº 10 - Bairro Camargos - CEP 30520-140 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: T Sala: 11

NOTA TÉCNICA Nº 248 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GESUP/COBENS/SERMAP

Assunto: Aquisição de Resistências para Máquinas de Café de tamanhos diversos para manutenção no SERMAP - Desnecessidade de elaboração de ETP.

À DIRCONT

Senhor Diretor-Executivo

Considerando o histórico e a regular necessidade de suprimento de itens de estoque, cuja solução é a aquisição direta com fornecedores, com entregas programadas ou pelo sistema de registro de preços;

Considerando que o inciso I do §1º do art. 4º da Resolução SEPLAG/MG nº 115, de 29 de dezembro de 2021, dispõe:

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ETP

Diretrizes gerais

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º; [...] (grifou-se)

Considerando o valor estimado da presente contratação se enquadrar na dispensa de licitação disposta no inciso II do art. 75 da [Lei federal nº 14.133/2021](#);

Considerando que embora o referido normativo tenha sido editado pelo Poder Executivo Estadual, que *dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais*, é atualmente adotado pelo Tribunal como boas práticas, enquanto não é editado um ato normativo próprio;

Submeto as presentes considerações e justificativas a V.Sa., na qualidade de autoridade competente, para análise e aprovação, caso esteja em concordância, sobre a desnecessidade de elaboração do ETP para a contratação em tela, em atendimento ao disposto no §1º acima transcrito.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo dos Santos Gangana

Coordenador do SERMAP

De acordo:

Wilber Martins de Souza

Coordenação da COBENS

Marcelo Guimarães Braga

Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial

Ao SERMAP

Senhor Coordenador

Coloco-me de acordo com a manifestação supra por seus lúdimos fundamentos.

Diante do exposto, aprovo as justificativas supracitadas para dispensar a elaboração do ETP da presente aquisição nos termos do inciso I do §1º do art. 4º da [Resolução SEPLAG/MG nº 115/2021](#).

Atenciosamente,

Henrique Esteves Campolina Silva

Diretor-Executivo – DIRCONT



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo dos Santos Gangana, Coordenador(a)**, em 13/04/2026, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wilber Martins de Souza, Coordenador(a)**, em 13/04/2026, às 11:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guimarães Braga, Gerente**, em 13/04/2026, às 11:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 14/04/2026, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25885885** e o código CRC **F74FA5A9**.